



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

MOÇÃO nº / 2023.

Autoria Coletiva: Dep. Paulo Júnior, Dep. Georgeo Passos, Dep. Linda Brasil, Dep. Marcos Oliveira, Dep. Chico do Correio

Na observância e embasamento regimental dos dispositivos insculpidos **na Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005**, especificamente explicitados nos **arts. 193 a 197 do Capítulo III** sugiro manifestação da Mesa após anuência do Plenário, através do envio desta **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Governador, o **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e a Excelentíssima Secretária da Fazenda do Estado de Sergipe, a **Sra. SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI** para que envidem esforços com o intuito de encaminharem Projeto de Lei a esta Casa Legislativa com a finalidade específica de redução da alíquota do ICMS, hoje, no percentual de 22%, estabelecida pela Lei Estadual de nº 9.120 publicada no diário oficial do Estado em 19 de dezembro de 2022.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:

Considerando que o artigo 155 § 2º inciso III da Constituição Federal institui o princípio da seletividade ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS, tendo em vista a essencialidade dos serviços e das mercadorias;

Considerando que em dezembro do ano que se findou fora encaminhado o Projeto de Lei nº 283/2022, hoje Lei Estadual nº 9.120 de 19/12/2022, que majorou a alíquota do ICMS no Estado de Sergipe de 18% para 22% com a alegação de que essa mudança objetivaria a neutralização de



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MOÇÃO nº / 2023.

Autoria Coletiva: Dep. Paulo Júnior, Dep. Georgeo Passos, Dep. Linda Brasil, Dep. Marcos Oliveira, Dep. Chico do Correio

supostas perdas de arrecadação provocadas pela queda incidente sobre os combustíveis, energia elétrica e comunicações.

Considerando que, ao contrário do relatado pelo Estado de Sergipe, segundo os dados da Secretaria de Fazenda, em 2022, a receita líquida estatal foi de R\$ 11,2 bilhões enquanto no ano de 2021 somou o montante de R\$ 9,6 bilhões, aumento significativo em um ano na arrecadação de R\$ 1,6 bilhão.

Considerando que em janeiro de 2023 o repasse do ICMS aos Municípios somou o valor de R\$ 113 milhões e que em janeiro de 2022 o repasse fora de R\$ 89 milhões não deve prosperar o fato de que o Estado não teve um significativo crescimento.

Considerando que em muitos estados o aumento da alíquota se deu de 18% para 19% e que o do Estado de Sergipe teve um dos maiores aumentos de alíquota da federação.

Considerando que essa diferença entre alíquotas estaduais fará com que os contribuintes, empresários e consumidores do Estado de Sergipe, sejam onerados no preço dos mesmos produtos e serviços se comparado com estados vizinhos como Alagoas e Bahia.

Considerando ainda que a alegação para a majoração pelo Estado foi a suposta perda de arrecadação de receita e que o Supremo Federal em decisão recente, ainda no mês de fevereiro, determinou que a União inicie imediatamente a compensação de perdas ao Estado do Espírito Santo (ES) decorrentes da redução de alíquotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. As perdas devem ser calculadas mensalmente e unicamente em relação à arrecadação desses setores, ACO 3620 / DF.





MOÇÃO nº / 2023.

Autoria Coletiva: Dep. Paulo Júnior, Dep. Georgeo Passos, Dep. Linda Brasil, Dep. Marcos Oliveira, Dep. Chico do Correio

Considerando ainda a desoneração já anunciada pelo Governo Federal sobre os combustíveis fará crescer a arrecadação do Estado.

Considerando que o “vacatio legis” se encerra agora no mês de fevereiro e que a aplicabilidade da nova alíquota se dará a partir de março do presente ano.

Considerando que a aplicação do ICMS nesse percentual que fora instituído através da Lei Estadual de nº 9.120 publicada no diário oficial do Estado em 19 de dezembro de 2022 trará efeitos irreversíveis e nocivos à economia sergipana.

Considerando que se faz necessário um envolvimento do setor produtivo e da sociedade como um todo na discussão e aprimoramento acerca dos impactos tributários dessa medida é que apresentamos essa Moção de Apelo que tem como objetivo o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa com a finalidade específica de redução da alíquota do ICMS, hoje, no percentual de 22%, estabelecida pela Lei Estadual de nº 9.120 publicada no diário oficial do Estado em 19 de dezembro de 2022.

Considerando a importância do tema tratado é que desde já contamos com os nobres pares na aprovação desta propositura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, na mais estrita observância da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005, especificamente explicitados nos arts. 193 a 197 do Capítulo III, aprovou através do envio desta **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Governador, o **Sr. FÁBIO MITIDIERI** e a Excelentíssima Secretária da Fazenda do Estado de





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

MOÇÃO nº / 2023.

Autoria Coletiva: Dep. Paulo Júnior, Dep. Georgeo Passos, Dep. Linda Brasil, Dep. Marcos Oliveira, Dep. Chico do Correio

Sergipe, a **Sra. SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI** para que envidem esforços com o intuito de encaminharem Projeto de Lei a esta Casa Legislativa com a finalidade específica de redução da alíquota do ICMS, hoje, no percentual de 22%, estabelecida pela Lei Estadual de nº 9.120 publicada no diário oficial do Estado em 19 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003100350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 28/02/2023 17:40

Checksum: **2E1706821F3406E5898C887C729D4F490748D389E7FEF3CDE2BEEFABCCCE82FB**

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 28/02/2023 17:49

Checksum: **5D7076DBF4C3FEEDB7B3AE79261717B5165C54C30ED49EF11540475187A58DB2**

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 28/02/2023 17:49

Checksum: **1B5CD4D626B7396BC45E883D788094BD947FDF95189FF5DBA0C84725F4A7B0D7**

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 28/02/2023 18:00

Checksum: **99E2C9C79D55021281B85E9A571D6FB17A80E79E61D3B908DB374A494B505A40**

Assinado eletronicamente por **Chico do Correio** em 28/02/2023 18:39

Checksum: **B9CA0CF7F50F79669154F82109A9B83E9490C3BF1F6BFFBE70E3B7BEA9A5DB54**

